

LEI Nº 690/2025

EMENTA: Dispõe sobre a possibilidade de inversão das fases de habilitação e julgamento das propostas nos procedimentos licitatórios da Administração Pública do Município de Vertente do Lério e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, observarão a sequência das fases estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, podendo, mediante ato motivado e expressa previsão no edital, **ser invertida a ordem das fases de habilitação e julgamento das propostas, nos termos desta Lei.**

Art. 2º. A inversão de fases poderá ser aplicada **exclusivamente em licitações cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que envolvam obras, serviços de engenharia ou contratações de natureza técnica especializada.**

Art. 3º. A adoção da inversão das fases dependerá de **ato administrativo fundamentado** da autoridade competente, que demonstre:

I – a vantagem prática e a eficiência administrativa do procedimento;

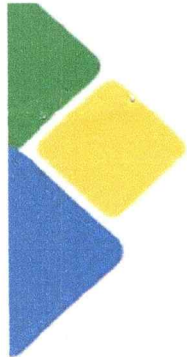
II – a redução de custos e prazos processuais;

III – a adequação ao objeto e à complexidade técnica da contratação.

Art. 4º. O edital de licitação deverá conter dispositivo expresso informando que a **fase de habilitação antecederá a de julgamento das propostas, com a respectiva justificativa da Administração.**

Art. 5º. A inversão das fases não cria novas exigências de habilitação e não altera os critérios de julgamento estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo respeitar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência e economicidade.

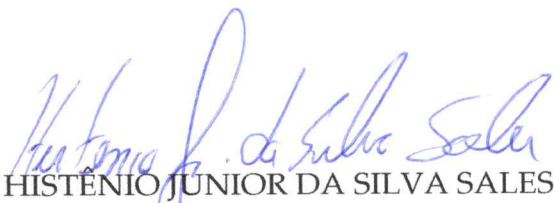
Art. 6º. A autoridade competente poderá determinar a reversão à ordem ordinária das fases quando a adoção do procedimento inverso se revelar inadequada ou desnecessária ao caso concreto, mediante decisão motivada.



Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo expedir instruções complementares para disciplinar os critérios técnicos e os parâmetros de motivação para a aplicação do procedimento de inversão das fases.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 novembro de 2025.


HISTÊNIO JUNIOR DA SILVA SALES

Prefeito do Município de Vertente do Lério – PE